

EMENTAS - DECISÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DO BANCO DO NORDESTE 2017

Ementa nº 1: Procedimento Preliminar nº 002/2017 - A Comissão de Ética concluiu que foi adotada postura inadequada por parte de empregado, ao deixar de observar as normas éticas estabelecidas no Artigo 25, incisos XII e XIV, do Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste, conforme a seguir:

Art. 25 - Os diretores e empregados do Banco do Nordeste comprometem-se a:

(...)

XII - abster-se de adotar procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja físico, moral ou psicológico;

(...)

XIV - contribuir para manutenção de ambiente de trabalho saudável baseado em respeito, solidariedade, honestidade, harmonia, autodesenvolvimento, espírito de equipe, cidadania e no compartilhamento de conhecimentos em prol do Banco;

A Comissão deliberou e homologou em 11/04/2017 por ACPP - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, com avaliação do denunciado pelo gestor por 2 (dois) anos.

Ementa nº 2: Processo de Apuração Ética nº 001/2017 - A Comissão apreciou o teor da denúncia e entendeu que a forma de comunicação do empregado gerou a percepção de infringência ao valor ético "Respeito". Dessa forma, deliberou por RECOMENDAÇÃO ao envolvido quanto ao dever de observar o estrito cumprimento dos valores do Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste, especificamente em seu artigo 25, inciso XIV, conforme a seguir:

Art. 25 - Os diretores e empregados do Banco do Nordeste comprometem-se a:

(...)

XIV - contribuir para manutenção de ambiente de trabalho saudável baseado em respeito, solidariedade, honestidade, harmonia, autodesenvolvimento, espírito de equipe, cidadania e no compartilhamento de conhecimentos em prol do Banco;

Ementa nº 3: Procedimento Preliminar nº 003/2017 - A Comissão apreciou o teor da denúncia e entendeu que a forma de comunicação do empregado gerou a percepção de infringência ao valor ético "Respeito". Dessa forma, deliberou por ORIENTAÇÃO formal ao empregado para que realize o curso A Arte de Dar Feedback, disponível na Comunidade Virtual de Aprendizagem - CVA, além de lembrar ao envolvido o dever de observar o estrito cumprimento dos valores do Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste.

Ementa nº 4: Procedimento Preliminar nº 012/2017 - A Comissão apreciou o teor da reclamação e entendeu que a área responsável não proporcionou ao empregado os direcionamentos necessários à otimização de suas atividades. Dessa forma, deliberou por RECOMENDAÇÃO à área responsável quanto ao dever de observar o estrito cumprimento dos valores do Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste, especificamente em seus artigos 24, incisos I, III, VI e VII, e inciso XIV do artigo 25, conforme a seguir:

Art. 24 - Os diretores e empregados do Banco do Nordeste comprometem-se a:

I - cumprir as leis, as normas e as políticas de desenvolvimento humano instituídas, estimulando a convivência harmônica, a cidadania, o espírito de equipe, honestidade e a solidariedade no ambiente de trabalho;

III - otimizar o fluxo de informações necessárias à excelência de procedimentos no ambiente de trabalho;

VI - Oferecer ambiente de trabalho seguro e saudável, primando pela qualidade de vida dos empregados;

VII - disponibilizar para todos os colaboradores canais de comunicação efetivos, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias;

(...)

Art. 25 - Os diretores e empregados do Banco do Nordeste comprometem-se a:

(...)

XIV - contribuir para manutenção de ambiente de trabalho saudável baseado em respeito, solidariedade, honestidade, harmonia, autodesenvolvimento, espírito de equipe, cidadania e no compartilhamento de conhecimentos em prol do Banco;

Ementa nº 5: Procedimento Preliminar nº 013/2017 - A Comissão de Ética concluiu que foi adotada postura inadequada por parte de empregado, ao deixar de observar as normas éticas estabelecidas no Artigo 25, inciso XIV, do Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste, conforme a seguir:

Art. 25 - Os diretores e empregados do Banco do Nordeste comprometem-se a:

(...)

XIV - contribuir para manutenção de ambiente de trabalho saudável baseado em respeito, solidariedade, honestidade, harmonia, autodesenvolvimento, espírito de equipe, cidadania e no compartilhamento de conhecimentos em prol do Banco;

A Comissão deliberou e homologou em 30/11/2017 por ACPP - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, com avaliação do denunciado pelo gestor por 1 (um) ano.

Ementa nº 6: Procedimento Preliminar nº 014/2017 - A Comissão de Ética concluiu que foi adotada postura inadequada por parte de empregado, ao deixar de observar as normas éticas estabelecidas no Artigo 25, inciso XIV, do Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste, conforme a seguir:

Art. 25 - Os diretores e empregados do Banco do Nordeste comprometem-se a:

(...)

XIV - contribuir para manutenção de ambiente de trabalho saudável baseado em respeito, solidariedade, honestidade, harmonia, autodesenvolvimento, espírito de equipe, cidadania e no compartilhamento de conhecimentos em prol do Banco;

A Comissão deliberou e homologou em 30/11/2017 por ACPP - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, com avaliação do denunciado pelo gestor por 1 (um) ano.